



São Sebastião do Paraíso – MG, 11 de julho de 2016.

Exmo. Sr.

**Wellington Bonacini de Carvalho**

**DD. Presidente do Conselho Administrativo**

Ref.: REQUISIÇÃO

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de abertura de processo licitatório para outorga de permissão de uso de espaço residenciais e comerciais localizados no edifício INPAR. Que dar-se-á pessoa física ou jurídica cuja proposta seja mais vantajosa para o INPAR.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**PETRI CAUDURO ALCANTARA**  
Gerente Administrativa – INPAR

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de setembro de 2016.

VEREADOR VER. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO Nº 918, DE 01/09/2016  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 971**

**OUTORGA O TÍTULO E A MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL  
A SENHORA ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Outorgado o Título e a Medalha da Ordem do Mérito Municipal a Senhora "ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA".

Art. 2º - A outorga da honraria prevista no artigo 1º dar-se-á em reunião solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta resolução em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 1º de setembro de 2016.

VEREADOR VER. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

**LEI MUNICIPAL Nº 4349, DE 06/09/2016  
PROJETO DE LEI Nº 4682, DE 11/08/2016**

**"DISPÕE SOBRE DIREITO DE ESTACIONAR NO QUARTEIRÃO DE SUAS RESIDÊNCIAS ISENTOS DE TARIFAS, A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE NÃO TEM GARAGENS NAS RUAS DEMARCADAS COMO ÁREA AZUL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito dos proprietários de veículos que não tenham garagens em suas residências, de estacionarem seus veículos nas imediações de suas casas, no mesmo quarteirão.

Art. 2º - Os beneficiários desses direitos deverão ter um adesivo identificador colocado em lugar de muita visibilidade como, por exemplo, o painel do veículo, provando que tem direito de estacionar, isentos de tarifas.

Art. 3º - As áreas especiais de estacionamento destinadas a estas pessoas, serão utilizadas apenas para os proprietários e residentes em imóveis sem garagens.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2016.

AUTOR: VEREADOR VALDIR DONIZETE DO PRADO  
VER. PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA  
VER. VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO  
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Inpar) 3558-4816**

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Homologação, Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 08/2016 - Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL HOMOLOGADO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação Concorrência Pública nº 001/2016, sendo vencedora a licitante MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO. Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. Data: 24/08/2016.

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação, Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 08/2016 - Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 001/2016, foi adjudicado, pelo maior lance pela pessoa homologada, MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, que se responsabilizará zelar pela conservação do imóvel nos termos do Edital. Permite-se: Instituto de Previdência Municipal - INPAR Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 24/08/2016.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO dispensa 06/2016 Objeto: contratação de serviços de avaliação atuarial para o exercício do ano de 2016. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 06/2016 foi adjudicado, pelo menor preço global, à empresa homologada BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA que se responsabilizará pela execução dos serviços. São Sebastião Paraíso - MG 24/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação, Dispensa 06/2016 Processo nº 09/2016 Objeto: contratação de serviços de avaliação atuarial para o exercício do ano de 2016. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 06/2016 foi adjudicado, pelo menor preço global, à empresa homologada BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA que se responsabilizará pela execução dos serviços. Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. 24/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014. Contratado Marco Cesar de Carvalho. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica em questões de direito previdenciário com acompanhamento das eventuais demandas e representações contra este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para este termo aditivo. Vigência: 14/08/2016 e término em 14/08/2017. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 14/08/2016

AVISO DE ADJUDICAÇÃO dispensa 06/2016 Objeto: contratação de serviços de faxina para o Instituto de Previdência Municipal. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 07/2016 foi adjudicado, pelo menor preço, à empresa homologada Raquel Eugenio 06632267670 que se responsabilizará pela execução dos serviços. São Sebastião Paraíso - MG 10/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação, Dispensa 07/2016 Processo nº 10/2016 Objeto: contratação de serviços de faxina para o Instituto de Previdência Municipal. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a dispensa 07/2016 foi adjudicado, pelo menor preço, à empresa homologada Raquel Eugenio 06632267670 que se responsabilizará pela execução dos serviços. Contratante: Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. 10/08/2016

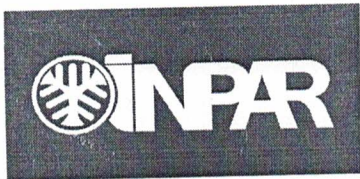
O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014. Contratado PÁDUA & SAFATLE. Objeto: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e término em 04/09/2016. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014. Contratado ARTIROS CLÍNICA MÉDICA. Objeto: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e término em 04/09/2016. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG CNPJ 23.781.024/0001-20 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014. Contratado RODRIGO FARIANO FERREIRA CASSIMIRO. Objeto: Contratação de serviços de realização de perícias para este Instituto. Destinando a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto o valor mensal será de R\$ 90,00 (noventa reais) para este termo aditivo. Vigência: 04/08/2016 e término em 04/10/2016. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 04/08/2016

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Homologação, Credenciamento Público nº 001/2016, Processo: 07/2016 - Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. HOMOLOGADO, para que surta efeito de direito o processo de licitação Credenciamento Público nº 001/2016, sendo vencedora a licitante Pimenta Clínica Médica S/S. Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG. Data: 09/09/2016.

O Instituto de Previdência Municipal - INPAR - MG Extrato De Adjudicação, Credenciamento Público nº 001/2016, Processo nº 07/2016 - Objeto: Credenciamento de profissional de nível superior na área da saúde, para prestação de serviços de Perícias Médicas. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Credenciamento Público nº 001/2016, foi adjudicado nos termos do Edital. Contratante: Instituto de Previdência Municipal - INPAR Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo. Data: 09/09/2016.



## PARECER JURÍDICO N. 308/2016

CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**OBJETO:** Parecer jurídico prévio do Processo Administrativo n. 08/2016 – Concorrência Pública n. 01/2016

**CONSULTADO** pelo Sr. Membro da Comissão Permanente de Licitações do INPAR sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 08/2016 – Concorrência Pública n.º 01/2016, a partir do Ofício interno datado de 15/8/2016, em cumprimento ao disposto no art. 38<sup>1</sup>, VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, para outorga de PERMISSÃO DE USO de 02 (dois) apartamentos residenciais localizados na Rua da Abadia (ns. 170-A e 170B) e uma sala comercial localizada no 1º pavimento do Edifício INPAR (n. 1.005), que se dará a pessoa física ou jurídica, cuja proposta seja mais vantajosa para este Instituto, sendo que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para o certame se dá em virtude da previsão do art. 22<sup>2</sup>, I, c/c art. 23<sup>3</sup>, § 3º, todos da mesma Lei n.º 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

### <sup>1</sup> DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

<sup>2</sup> Art. 22. São modalidades de licitação:

**I - concorrência;**

[...]

**§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.**

[...]

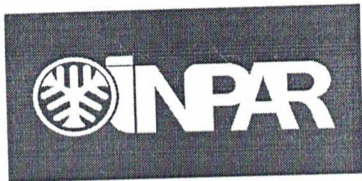
§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

<sup>33</sup> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

**§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou o convite, quando não houver fornecedor de bem ou serviço no País.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/001-20

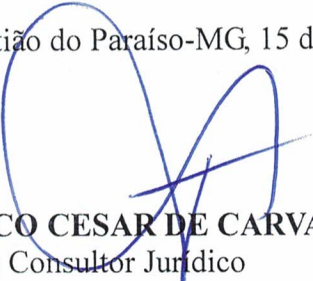
O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 11/7/2016, os Laudos de Avaliação dos imóveis, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a proposta e a documentação da licitante interessada.

Conclui-se, então, que **o processo está FORMALMENTE EM ORDEM**, posto que o procedimento licitatório obedeceu as normas e imposições legais para sua efetivação, revestindo-se de legalidade, a teor dos artigos 5º, *caput*, art. 37<sup>4</sup>, inciso XXI, e 170<sup>5</sup>, IV da Constituição Federal da República (CF/88) e Lei federal n. 8.666/1993, também em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da impessoalidade, **não se vislumbrando qualquer ilegalidade no procedimento licitatório adotado pelo INPAR, podendo o mesmo ser formalizado e executado para a melhor proponente, nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.**

Desta forma, havendo expressa previsão legal, **somos pelo PROSSEGUIMENTO da Concorrência e pela respectiva CONTRATAÇÃO junto à concorrente/adjudicatária, ao final, nos termos do processo em epígrafe, porque o objetivo do presente foi alcançado com as melhores propostas para o INPAR.**

**Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico final, sub censura.**

São Sebastião do Paraíso-MG, 15 de agosto de 2016.

  
**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024



<sup>4</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>5</sup> DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]